

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça
ATA DA 351ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 2019 – 2022

1 **27/05/2022** – Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da
5 Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana**
6 **Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva**
7 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**,
8 Tesoureira, inscrita no Coren-TO nº 659.127-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**,
9 Conselheiro Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**,
10 Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dr. Adeilson José dos Reis**,
11 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 199.491-ENF; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**,
12 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra Regina Valeijo**
13 **Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta**
14 **Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 138.332-TE; Aberta a
15 reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS TRABALHOS E**
16 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** *Quórum* Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA**
17 **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM 3: INFORMES DA**
18 **PRESIDÊNCIA** - A Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, inicia
19 parabenizando os Conselheiros envolvidos na Organização da Semana da Enfermagem, posto
20 que o evento foi muito bem organizado e de muito proveito para os profissionais que
21 participaram; informa aos Conselheiros que os memorandos que tratam de solicitação de
22 portarias para realização de atividades dos mesmos, deverão ser enviado a secretária
23 semanalmente, uma vez que as portarias serão para realização semanal das atividades; **ITEM**
24 **4: INFORMES DOS CONSELHEIROS:** 4.1 – A Conselheira Sra. Irismar Vieira,
25 cumprimento a plenária e solicita participação ativa dos Conselheiros com relação aos
26 eventos, ações do Coren, nas demandas, atribuições diárias do Conselho, na gestão do
27 pessoal; Informa sobre o andamento do Conselho, sobre a estagiária da recepção que será

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 remanejada para a secretaria, para ajudar nas demandas do setor; **4.2** – O Conselheiro Dr.
29 Cassiano Milhomem, explana sobre a 13ª Semana da Enfermagem, informa como foi
30 produtiva, o quanto os profissionais ficaram satisfeitos com o evento; Solicita a engajamento
31 dos Conselheiros nas demandas do Conselho; **4.3** – A Conselheira Sra. Sandra Regina,
32 informa sobre o Coren Mais Benefícios, que tem fechado algumas parcerias; Informa que a
33 Conselheira Natalia, está fazendo parte da Comissão do Coren Mais Benefícios e finaliza
34 parabenizando os envolvidos na organização da 13ª Semana da Enfermagem; **4.4** – O
35 Conselheiro Dr. Celbene Rodilha, Parabeniza todos pela 13ª Semana da Enfermagem, que o
36 evento foi maravilhoso, que em Palmas não houve tanta participação, mas que no interior os
37 profissionais aproveitariam a oportunidade e participariam ativamente das palestras,
38 atividades ofertadas no evento; **4.5** – O Conselheiro Dr. João Henrique, parabeniza os
39 Conselheiros pela realização do evento da 13ª Semana da Enfermagem, aduz sobre o quanto
40 foi maravilhoso, proveitoso, de grande conhecimento para os profissionais que puderam
41 participar; **4.6** – A Conselheira Sra. Natalia Pereira, informa que esteve no Evento do CEDI
42 (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa) e fala que o Coren-TO ficou com 4º
43 suplente, aduz sobre a importância do Conselho estar participando e atuando junto ao CEDI;
44 Informa que o Coren-TO está sendo bem visto e foi parabenizado pelo excelente trabalho que
45 vem desenvolvendo; informa que no dia 17 de maio esteve representando o Coren-TO na
46 UNITOP, na ação de arrecadação de potes de vidro para o banco de leite do H.M.D.R. e que
47 foi uma ação maravilhosa; **4.7** – O Conselheiro Dr. Adeilson José, parabeniza a gestão pela
48 realização da 13ª Semana da Enfermagem, que foi um evento muito bem organizado, com
49 palestrantes de renome nacional, foi muito enriquecedor; Informa que participou
50 representando o Coren, no evento do SENAC em Palmas e que foi muito proveitoso; Informa
51 que representou o Coren-TO no evento da Semana da Enfermagem em Gurupí, que foi
52 bastante proveitoso, que teve bastante participação dos profissionais; **4.8** – A Conselheira Sra.
53 Justina Neta, Informa sobre sua participação no Evento da 13ª Semana da Enfermagem e
54 parabeniza todos os envolvidos na realização do evento. **ITEM 05: MEMORANDO**
55 **COREN-TO Nº 018/2022/CONTROLADORIA – RELATÓRIO DE**
56 **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPA-2021/2023 DO 1º QUADRIMESTRE**
57 **DE 2022** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, realiza a leitura do Memorando nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 018/2022/Controladoria, que aduz sobre o Relatório de acompanhamento da Execução do
59 Plano Plurianual (PPA-2021/2023), referente ao 1º quadrimestre de 2022. O Plenário toma
60 ciência. Enviar para o Cofen para conhecimento; **ITEM 06: MEMORANDO COREN-TO**
61 **Nº 145/2022/ADMINISTRATIVO** – Comissão Mapeamento de Centro de Custo – A
62 Presidente Dra. Luana Ribeiro, realiza a leitura do Memorando nº 145/2022/Administrativo,
63 que aduz sobre a aquisição do Módulo de Centro de Custos no SICONT.NET, o qual será
64 utilizado para mapear as despesas do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, sugere
65 que a Comissão seja composta pelos seguintes profissionais: Adeilson José dos Reis, José
66 Emerson Aparecido da Silva, Luana Bispo Ribeiro e Genjescristian Damasceno Silva Alves.
67 O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por unanimidade;
68 **ITEM 07: MEMORANDO COREN-TO Nº 016/2022/CONSELHEIRA** –
69 **CONSELHEIRA NATALIA** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, realiza a leitura do
70 Memorando nº 016/2022/Conselheira, que aduz sobre a aquisição dos materiais institucionais
71 para participação da delegação do Coren-TO no CBCENF 2022, passa a palavra para a
72 Conselheira Sra. Natalia Pereira, que explana sobre a possibilidade de aquisição dos mesmos.
73 O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por unanimidade;
74 **ITEM 08: ENCONTRO DOS ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** - A
75 presidente Dra. Luana Ribeiro, fala sobre o referido memorando o qual aduz sobre o encontro
76 dos RT's, o qual estava programado para ser realizado na primeira quinzena de junho, mas
77 como está muito próximo e tem muito o que ser organizado, ficou remarcado para acontecer
78 nos dias 27 e 28 de outubro de 2022. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em
79 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 09: VISITA TÉCNICA DO COFEN AO**
80 **SETOR DE PROCESSOS ÉTICOS DO COREN-TO** – A Presidente aduz sobre a visita
81 técnica do Sr. Alexandre e a Sra. Angélica Rogério do Setor de Processos Éticos do Cofen,
82 informa que os mesmos estarão no Coren-TO no período de 01 a 03 de junho de 2022, com o
83 objetivo de dirimir dúvidas e capacitar os profissionais do referido setor neste Regional, nas
84 atividades relativas aos procedimentos e processos éticos disciplinares. O Plenário toma
85 ciência; **ITEM 10: PORTARIA COREN-TO Nº 339/2022** – **INSTITUIR A COMISSÃO**
86 **DA CPL** - A Presidente passa a palavra para a Conselheira Sra. Irismar Vieira, que aduz
87 sobre a instituição da CPL do Coren-TO, explana sobre a necessidade de instituir a nova

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Comissão Permanente de Licitação, posto que com a saída do Sr. Daniel Ramos, a Sra.
89 Regina Peixoto irá substituí-lo, sugere que a comissão seja composta pelos seguintes
90 membros: Sra. Regina Peixoto Coelho - Presidente e Pregoeira da Comissão Permanente de
91 Licitações, Sr. André Ramos de Meneses – membro e Sr. José Emerson Aparecido da Silva –
92 membro. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por
93 unanimidade; **ITEM 11: PORTARIA COREN-TO Nº 340/2022-** A Presidente passa a
94 palavra para a Conselheira Sra. Irismar Vieira, que fala sobre a necessidade de mão de obra na
95 T.I. posto isso informa que o Sr. José Emerson se dispôs a colaborar com o setor. O Plenário
96 toma conhecimento, o mesmo é aberto à discussão. Não houve inscritos, aberto a votação. Em
97 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 12: OFÍCIO COFEN Nº 0100/2022 –** A
98 Presidente faz a leitura do referido Ofício para conhecimento, que aduz sobre a Resolução
99 Cofen nº 696/2022 que dispõe sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital,
100 normatizando. O Plenário toma ciência; **ITEM 13: OFÍCIO COFEN Nº 0102/2022 –** A
101 Presidente faz a leitura do referido Ofício Cofen nº 0102, que trata do Decreto nº 11.077 de 20
102 de maio de 2022, que revoga o Decreto nº 10.659 de 2021, que instituiu o Comitê de
103 Coordenação Nacional para enfrentamento a Covid-19, e outros decretos de enfrentamento à
104 emergência sanitária. Nesta esteira, a partir desta data, as reuniões Ordinárias e
105 Extraordinárias de Plenário no Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverão acontecer
106 exclusivamente de forma presencial. O Plenário toma ciência; **ITEM 14: OFÍCIO COFEN**
107 **Nº 0061/2022 -** A Presidente faz a leitura do referido Ofício Cofen nº 0061/2022, que trata
108 sobre o regulamento para concessão do Prêmio Anna Nery do ano de 2022. O Plenário toma
109 ciência; **ITEM 15: PARECER Nº 028//2022/PROCURADORIA DO COREN-TO –**
110 **CONSULTA JURÍDICA CEE-HGP -** A Presidente faz a leitura do referido Parecer o qual
111 aduz sobre a Possibilidade de Nomeação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
112 Geral de Palmas. Diante ao que concerne ao o Processo Eleitoral da Comissão de Ética do
113 H.G.P., conforme os documentos enviados a este Conselho, as duas (02) Chapas inscritas no
114 referido processo eleitoral, não atenderam os critérios mínimos estabelecidos pelo Edital nº
115 001/2022, portanto ambas foram desclassificadas, sendo elas: Unidos Pela Ética e a
116 Compromisso e Participação. Diante a todo o exposto, considerando o que foi relatado pela
117 Diretora de Integração Multiprofissional do Hospital Geral de Palmas, a Procuradoria Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 deste Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, pugna pela Impossibilidade de
119 nomeação de Comissão Temporária ou Interina, posto que não há previsão legal para tal,
120 motivo pelo qual, ainda conforme parecer jurídico é possível a nomeação da Comissão
121 definitiva. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por
122 unanimidade; **ITEM 16: PAD COREN-TO N° 027/2022 – REGISTRO DE EMPRESA –**
123 **INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS** - A Presidente faz a leitura do
124 referido PAD, explana a respeito do mesmo, sobre os trâmites para aprovar registro de
125 empresa. O Plenário toma conhecimento, o mesmo é aberto à discussão. Não houve inscritos,
126 aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 17: PAD COREN-TO N°**
127 **021/2018 – SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO –** A Presidente faz a leitura do Parecer
128 Jurídico, onde considerando que passaram mais de cinco (05) anos da constatação dos fatos,
129 sem que ocorresse a abertura de processo em desfavor da profissional responsável pela
130 referida instituição, sugere o Arquivamento do mesmo, posto não mais caber instauração de
131 PED, nos moldes do Código de ética Disciplinar Art. 156 §1º. O Plenário toma conhecimento,
132 o mesmo é aberto à discussão. Não houve inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado
133 por unanimidade; **ITEM 18: PAD COREN-TO N° 33/2017 – SUGESTÃO DE**
134 **ARQUIVAMENTO –** A Presidente faz a leitura do Parecer Jurídico, que considerando as
135 respostas apresentadas pela Coordenação e dela Enfermeira da referida instituição, bem como
136 o lapso temporal desde a última fiscalização, a procuradoria sugere o Arquivamento do
137 referido Pad. E a Inclusão do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga III – CAPS AD
138 III no Cronograma de Fiscalização do Defisc. O plenário toma conhecimento, o mesmo é
139 aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por
140 unanimidade; **ITEM 19: PAD COREN-TO N° 058/2019 - TO – SUGESTÃO DE**
141 **ARQUIVAMENTO –** A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana que o mesmo foi
142 remetido à Procuradoria desse Conselho para análise e emissão de parecer, que diante o
143 exposto, opina pelo Arquivamento do mesmo. O plenário toma conhecimento, o mesmo é
144 aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por
145 unanimidade; **ITEM 20: PAD COREN-TO N° 12/2018 – SUGESTÃO DE**
146 **ARQUIVAMENTO –** A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana que o mesmo foi
147 remetido a Procuradoria desse Conselho para análise e emissão de parecer, que diante o

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 exposto, a mesma opina pelo Arquivamento do processo. O plenário toma conhecimento, o
149 mesmo é aberto à discussão. Não havendo inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado
150 por unanimidade; **ITEM – 21: PAD COREN-TO Nº 033/2022 - S.P.E. –**
151 **HOMOLOGAÇÃO DA CIPE – SINAI ARAGUAÍNA –** A Presidente faz a leitura do PAD
152 em questão que trata, sobre a Homologação da Composição da Comissão de Ética de
153 Enfermagem do Sinai de Araguaína - TO, informa que todos os membros indicados, estão
154 aptos a integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve
155 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 22: PAD COREN-TO Nº**
156 **028/2021 – CONCILIAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA CONCILIAÇÃO – -** A Presidente
157 faz a leitura do referido Parecer o qual aduz a Conciliação firmada durante a fase de instrução
158 do PE nº 028/2021 que ocorreu no dia 18 de maio de 2022, para homologação. O Plenário
159 toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 23:**
160 **PAD COREN-TO Nº 264/2018 – CONCILIAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA**
161 **CONCILIAÇÃO –** A Presidente faz a leitura do PAD o qual sobre aduz a Conciliação
162 firmada durante a fase de instrução do PE nº 020/2021, que ocorreu no dia 31 de agosto de
163 2021, para homologação. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação,
164 aprovado por unanimidade; **ITEM 24 – PAD COREN-TO Nº 072/2022 – SOLICITAÇÃO**
165 **DE RESSARCIMENTO GENJESCRISTIAN DAMASCENO –** A Presidente faz a leitura do
166 referido PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e
167 emissão de parecer, desta forma, a Procuradoria Geral do Coren-TO, opina pela possibilidade
168 de ressarcimento no valor de \$ 161,83 (Cento e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)
169 ao Sr. Genjescristian Damasceno Silva Alves. O Plenário toma ciência. Aberto para
170 discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 25: PAD**
171 **COREN-TO Nº 065/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DA ANUIDADE**
172 **REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 – JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE**
173 **OLIVEIRA – COREN-TO Nº 51737-ENF –** A Presidente faz a leitura do referido PAD,
174 explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de
175 parecer, neste sentido o parecer diz que o profissional efetuou o pagamento da anuidade e no
176 mesmo período/ano lhe fora concedido a carteira remida, desta forma cabe a restituição ao
177 credor, todavia, deverá ser feita a restituição de forma proporcional, ou seja, observada a

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 entrega da carteira remida. O Coren-TO deverá ainda solicitar ao Cofen, a restituição da cota
179 parte sobre a receita devolvida, instruindo o processo com documento contábil do Coren-TO
180 que ateste a realização da receita, com os seguintes dados: Comprovante do recolhimento que
181 originou o pagamento em duplicidade ou a maior e cópia do primeiro pagamento relativo ao
182 mesmo tributo, origem e a natureza do crédito contabilizado, valor e data do registro contábil,
183 nome da pessoa, com inscrição principal ou secundária no Coren-TO, seguido do nº de
184 inscrição/registo, quadro demonstrativo detalhado com todas as informações do profissional
185 beneficiário da devolução, demonstrando o valor devolvido e respectivo ¼ referente a cota
186 parte repassada ao Cofen; Parecer da Controladoria do Regional que demonstre e ateste a
187 conformidade da documentação obrigatória ao pedido de restituição. O plenário toma
188 conhecimento, o mesmo é aberto à discussão. Não havendo inscitos, aberto a votação. Em
189 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 26: - PAD DEFISC COREN-TO Nº 038/2020 –**
190 **CONSELHEIRO RELATOR CASSIANO MILHOMEM –** A Presidente passa a palavra para
191 o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, que faz a leitura do referido PAD e segundo a
192 Resolução COFEN nº 370/2010 em seu artigo 27- são condições de Admissibilidade: I- Ser o
193 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo, e isso
194 está declarado conforme ficha espelho que consta na página 19, II - A Identificação dos
195 denunciados Presente nos autos, III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética
196 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética e ou outras normas do Sistema Cofen/ Conselhos
197 Regionais. Diante o exposto, nota-se que foi realizado a primeira inspeção de fiscalização
198 com fito de sanar as irregularidades existentes, posto que na fiscalização de retorno, se tem
199 conhecimento de que foram sanadas todas as irregularidades que persistia naquela Unidade de
200 Saúde, opina pela NÃO Abertura de Processo Ético em desfavor das profissionais citadas,
201 sugere ainda o arquivamento deste processo. Por fim, remete ao Plenário para devidas
202 deliberações. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscitos. Em
203 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 27: - PAD COREN-TO Nº 031/2022 -**
204 **CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ –** A Presidente passa a palavra para o
205 Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do referido PAD, conforme prevê a
206 Resolução Cofen nº 370/2010 em seu artigo 27- são condições de Admissibilidade: I- Ser o
207 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo, e isso

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 está declarado conforme ficha espelho que consta na página 19, II - A Identificação dos
209 denunciados Presente nos autos, III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética
210 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética e ou outras normas do Sistema Cofen/ Conselhos
211 Regionais. Neste sentido, acredita-se que uma acusação genérica na narrativa dos fatos, e
212 inconsistente em seus fundamentos, acabaria sempre por favorecer o acusado, já que a
213 acusação mal construída, seja pela imprecisão dos fatos descritos ou pela incongruência lógica
214 entre motivos e conclusão (pedido), deveria resultar em uma análise favorável ao
215 denunciado. O dever de imputações precisas, certas, densas e coerentes, impõe-se e estende-se
216 a todos os processos. Diante o exposto, entende-se que não há requisitos suficientes para
217 Admissibilidade da Denúncia, sendo de responsabilidade do Gestor e ou
218 Direção/Coordenação do Hospital Regional de Dianópolis - TO averiguar os fatos através de
219 uma sindicância para apurar a responsabilidade dos envolvidos através de um processo
220 administrativo. Por fim, remeto os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma
221 ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade;
222 **ITEM 28: - PAD COREN-TO 032/2022 - CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ**
223 - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. Adelson José, que faz a leitura do
224 referido PAD, conforme prevê a Resolução Cofen nº 433/2012 que dispõe sobre o
225 procedimento de Desagravo Público, é direito do profissional o desagravo público por ofensa
226 que atinja a sua honra profissional, conforme disposição literal do artigo Primeiro: O
227 Conselho Regional de Enfermagem, por ato de ofício ou a pedido do profissional de
228 Enfermagem, promoverá desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício
229 profissional. Diante do exposto, entende-se que o denunciado ofendeu a honra da profissional
230 que ora apresenta a presente denúncia por desagravo público, posto isso, vota pela realização
231 de Desagravo Público, em face do Dr. CÁSSIO G. G. BARROS, CRM-TO 5550, com a
232 maior brevidade. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em
233 votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 29: - PAD COREN-TO Nº 050/2022 -**
234 **CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a palavra para o
235 Conselheiro Dr. Adelson José, que faz a leitura do referido PAD e explana que com
236 observância ao disposto no art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de Processo
237 Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as condições de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 admissibilidade da denúncia para a abertura de processo, passo a analisar: I - Ser o
239 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II - A
240 Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética
241 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema Cofen/Conselhos
242 Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a instauração do
243 processo ético-disciplinar e V - Não estiver extinta a punibilidade pela prescrição. Diante do
244 exposto, entende-se que há Admissibilidade na Denúncia, posto que o Denunciado é
245 profissional da enfermagem, conforme ficha espelho anexada aos autos e existem indícios que
246 a Ética Profissional fora infringida, pois como é sabido, os profissionais da enfermagem
247 devem prestar assistência respeitando a autonomia, a intimidade, a dignidade e a privacidade
248 do usuário, posto isso o relator vota pela ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA em face do
249 Dr. Sebastião Rodrigues da Silva Júnior, por haver indícios de infração Ética. Portanto,
250 sugiro o prosseguimento da Denúncia para a instauração do Processo Ético-Disciplinar. O
251 Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscitos. Em votação, aprovado por
252 unanimidade; **ITEM 30: - PAD COREN-TO Nº 112/2017 - CONSELHEIRO RELATOR**
253 **ADEILSON JOSÉ** - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. Adeilson José, que
254 faz a leitura do referido PAD e explana que compulsando os autos do PAD, é possível
255 verificar que a referida Requisição do Ministério Público do Estado do Tocantins para
256 Fiscalização do Hospital Regional de Araguaína com vistas a informar o Dimensionamento
257 dos Profissionais de Enfermagem da instituição foi acatada no dia 29 de junho de 2017 -
258 tendo sido enviado o relatório fundamentado pra a Dra. Araína Caseára Ferreira dos Santos
259 D'Alessandro no dia 30 de junho de 2017, portanto é nítida a Inexistência de elementos
260 suficientes para o ajuizamento de Ação Civil ou mesmo para celebração de Ajustamento de
261 Conduta ou Processo Administrativo. Em suma, o relator destaca a Desnecessidade de novas
262 diligências e **Vota pelo Arquivamento do Processo**. O Plenário toma ciência. Aberto para
263 discussão. Não houve inscitos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 31: - PAD**
264 **COREN-TO Nº 115/2021 - CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ** - A Presidente
265 passa a palavra para o Conselheiro Dr. Adeilson José, que faz a leitura do referido PAD e
266 explana que conforme prevê a Resolução Cofen nº 433/2012 que dispõe sobre o procedimento
267 de Desagravo Público, ser direito do profissional por ofensa que atinja a sua honra

M. M. M. M. M.

JMS

S.M.

[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 profissional, conforme disposição literal do artigo Primeiro: O Conselho Regional de
269 Enfermagem, por ato de ofício ou a pedido do profissional de Enfermagem, promoverá
270 desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional. Diante do
271 exposto, entende-se que o denunciado ofendeu a honra da profissional que ora apresenta a
272 presente denúncia, no entanto, a relator vota pelo arquivamento do processo, em
273 decorrência do longo decurso do tempo, perdendo o objeto a sua finalidade. O Plenário toma
274 ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade;
275 **ITEM 32: - PAD COREN-TO Nº 31/2020 - CONSELHEIRO RELATOR JOÃO**
276 **HENRIQUE** - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. João Henrique, que faz a
277 leitura do referido PAD e explana que conforme prevê a Resolução Cofen nº 370/2010 em
278 seu artigo 27- são condições de Admissibilidade: I- Ser o denunciado profissional de
279 enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo, e isso está declarado conforme
280 ficha espelho que consta na página 19, II - A Identificação dos denunciados Presente nos
281 autos, III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista
282 no Código de Ética e ou outras normas do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais. Neste
283 sentido, verificou-se que todos os prazos expiraram e as irregularidades persistem no Centro
284 de Saúde Natal, situado no Povoado Natal, localizada no município de Araguatins –TO,
285 encontradas durante a fiscalização do exercício profissional. É necessário frisar que compete
286 ao Coren - TO o disciplinamento e fiscalização do exercício profissional procurando a fim de
287 garantir a assistência de enfermagem segura e livre de situações que possam incorrer em
288 imperícia, negligência ou imprudência, por parte de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de
289 Enfermagem visando à proteção da sociedade. Posto isso, recomenda-se a **abertura de**
290 **Processo Ético disciplinar** em desfavor a Dra. Kennia Sinthya G. Silva, Coren – TO n °
291 393.110–ENF, de acordo com o Código de ética, por infringir os art. 24, 30 e 36 e para que
292 seja averiguada a denúncia ora apresentada a este tribunal de ética e impostas as penalidades
293 conforme o que determina o art. 18, da Lei n 5.905 de julho de 1973, respeitando a ordem e
294 gravidade. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação,
295 aprovado por unanimidade; **ITEM 33: - PAD COREN-TO Nº 051/2020 - CONSELHEIRO**
296 **RELATOR JOÃO HENRIQUE** - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. João
297 Henrique, que faz a leitura do referido PAD e explana que com observância ao disposto no

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

298 art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos
299 Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia para a
300 abertura de processo, passo a analisar: I - Ser o denunciado profissional de enfermagem ao
301 tempo do fato que deu origem ao processo; II - A Identificação dos denunciados; III - Dos
302 fatos relatados decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de
303 Ética, e ou outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; IV - Haver, após a
304 averiguação prévia, elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar e V
305 - Não estiver extinta a punibilidade pela prescrição. Os profissionais de enfermagem não
306 devem medir esforços para a prática do cuidar, sendo que a negativa dessa atividade poderá
307 implicar em infração ética disciplinar, configurada no Capítulo IV das Infrações e Penalidades
308 da Resolução Cofen nº 564/2017. É necessário frisar que compete ao Coren - TO o
309 disciplinamento e fiscalização do exercício profissional procurando a fim de garantir a
310 assistência de enfermagem segura e livre de situações que possam incorrer em imperícia,
311 negligência ou imprudência, por parte de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
312 visando à proteção da sociedade. Posto isso, recomenda-se a **abertura de Processo Ético**
313 **disciplinar, em desfavor ao Dr. Higor Carvalho Teodoro, Coren – TO n° 85.357-TE** de
314 acordo com o Código de ética infringiu os art. 24, 64, 71, 72 e 83, para que seja averiguada a
315 denúncia ora apresentada a este tribunal de ética e impostas as penalidades conforme o que
316 determina o art. 18, da Lei n 5.905 de julho de 1973, respeitando a ordem e gravidade. O
317 Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por
318 unanimidade; **ITEM 34: - PAD DEFISC COREN-TO Nº 005/2020 - CONSELHEIRO**
319 **RELATOR CELBENE RODILHA** - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr.
320 Celbene Rodilha, o mesmo faz a leitura do PAD em questão, explana a respeito do mesmo,
321 considerando o exposto nos autos, devido a inercia em buscar sanar as irregularidades
322 constatadas in loco pela fiscalização deste Conselho, recomenda-se a **Abertura de Processo**
323 **Ético Disciplinar** para ambas as profissionais em exercício no tempo do fato, Dra. Daniela
324 Santos Nascimento e Jéssica Alves de Sousa, com base aos Art. 30, 37, 38, 87 do Código de
325 Ética de Enfermagem vigente e Resolução Cofen nº 564/2017. O Plenário toma ciência.
326 Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**
327 **35: - PAD DEFISC COREN-TO Nº 051/2019 - CONSELHEIRO RELATOR CELBENE**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

328 RODILHA - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. Celbene Rodilha, que faz a
329 leitura do referido PAD em questão, considerando o exposto nos autos, devido a inercia em
330 buscar sanar as irregularidades constatadas pela fiscalização deste Conselho, recomenda-se a
331 **Abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor dos profissionais: Jessyca Silva
332 Espírito Santo e Eduardo Soares Limeira, com base aos Art. 30, 37, 38, 87 do Código de Ética
333 de Enfermagem vigente e Resolução Cofen nº 564/2017. O Plenário toma ciência. Aberto
334 para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 36: -**
335 **PAD DEFISC COREN-TO Nº 55/2019 - CONSELHEIRO RELATOR CELBENE**
336 RODILHA - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. Celbene Rodilha, que faz a
337 leitura do referido PAD e explana que considerando o exposto nos autos, posto que as
338 irregularidades foram sanadas, recomenda-se a **Não Abertura de Processo Ético Disciplinar**
339 em desfavor da profissional Dra. Dra. Gheysa Lupelli Martins, com base aos Art. 30, 37, 38,
340 87 do Código de Ética de Enfermagem vigente e Resolução Cofen nº 564/2017. O Plenário
341 toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por
342 unanimidade; **ITEM 37: - PAD COREN-TO Nº 133/2021 - CONSELHEIRO RELATOR**
343 CELBENE RODILHA - A Presidente passa a palavra para o Conselheiro Dr. Celbene
344 Rodilha, que faz a leitura do referido PAD em questão e explana que no dia 01 de Abril de
345 2021, foi solicitado pela Presidente Dra. Luana Ribeiro à Coordenadora do DEFISC Dra.
346 Luciana Ferreira, emissão de parecer devido solicitação da profissional Enfermeira Dra.
347 Glenda Gloria Chaves, questionando a legalidade em recolher assinatura dos pais, no
348 momento da aplicação de vacina como termo de consentimento dos efeitos colaterais de
349 acordo com a bula, no dia 09 de Abril de 2021, foi realizado e entregue o parecer pela
350 Enfermeira Fiscal Dra. Elisângela Aparecida Fraga, para a Coordenação do DEFISC ao qual
351 foi remetido a Plenária da 338ª (ROP), durante a análise da plenária, não houve consenso
352 quanto ao parecer da Enfermeira Fiscal Dra. Elisângela Aparecida Fraga, o Conselheiro
353 Relator Dr. Celbene Rodilha, pediu vistas do PAD., para posterior análise e emissão de
354 parecer. Posto isso, entende-se que é lícito que os pais devam ser informados sobre os riscos e
355 consequências do procedimento e ou do serviço de saúde o qual seu filho será submetido e
356 que ao fornecer informações completas ao paciente, o enfermeiro se resguarda de futuros
357 aborrecimentos, inclusive ações judiciais. Diante ao exposto, é lícito e recomendável a

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

358 elaboração de termo de consentimento Livre e Esclarecido, contendo a informação adequada e
359 clara sobre o produto, serviço e o risco que apresenta, devendo ser assinado pelo paciente ou
360 responsável legal demonstrando que teve prévio e pleno conhecimento das informações ali
361 contidas. Em suma, é dever do profissional de enfermagem respeitar o direito do exercício da
362 autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão livre e esclarecida,
363 sendo proibido a execução de procedimentos ou participação na assistência à saúde sem o
364 consentimento formal da pessoa ou de seu representante legal, exceto em iminente risco de
365 morte, neste sentido, o relator está de acordo com o parecer emitido pela Enfermeira Fiscal
366 Dra. Elisângela Aparecida Gonçalves Fraga. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão.
367 Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar, a
368 reunião foi encerrada às 17h21min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário,
369 auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida,
370 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

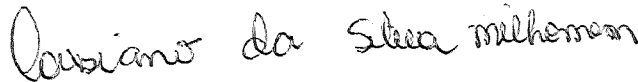
371

372 
373 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

374

375

376 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**



377

378 
379 **IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

380

381 
382 **JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

383

384

385 
NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva

386

387



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

388

ADEILSON JOSÉ DOS REIS – Conselheiro Suplente

Adilson José dos Reis

389

390

391

SANDRA REGINA VALEJO RIBEIRO – Conselheira Suplente

SRM

392

393

Justina Neta Nunes de Barros Silva

394

JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente

395

396

[Handwritten signature]

397

CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheira Suplente

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]